



PORTARIA DE AVALIAÇÃO Nº 004/2024

Dispõe sobre a sistemática formativa de Avaliação para o Ensino e a Aprendizagem, nas Etapas e Modalidades, da Rede Pública Municipal de Ensino de Macururé-Bahia e, dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), em consonância com o Conselho Municipal de Educação (CME), de Macururé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei nº 6.202/1975, Lei nº 13.796/2019, Lei nº 13.716/2018 e Lei nº 11.274/2006;

CONSIDERANDO, o Art. 54, e o Inciso II do Art. 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.306/2016 que altera o ECA e prevê sobre a Educação Infantil de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO, as Metas e Diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 070/ 2015;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil, aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas formas diferenciadas de atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Macururé-Bahia.



CONSIDERANDO, a lei 14.254/2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CONSIDERANDO, a resolução N° 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Avaliação da Aprendizagem, na Rede Pública Municipal, responsabilidade da Unidade de Ensino, a ser realizada pelo(a) professor(a), parte integrante do Currículo, possui caráter formativo-emancipatório e contempla as dimensões qualitativa e quantitativa, também sendo redimensionadora da prática pedagógica.

Parágrafo único - A Avaliação da Aprendizagem deverá ser processual, contínua e cumulativa, com função diagnóstica, de acompanhamento, verificação de resultados e (re)planejamento.

Art. 2º - A Rede Pública Municipal de Ensino terá, como referência, as aprendizagens atinentes aos Campos de Experiências e Eixos Pedagógicos, aos Componentes Curriculares e que integram o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) alinhados às Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, também organização interna, por meio dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) de cada Unidade Escolar.

Art. 3º - A Avaliação da Aprendizagem deverá proporcionar a prevalência dos aspectos qualitativos com vistas a:

- I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem;
- II. Possibilitar a aplicação de medidas de intervenção imediata, de médio e longo prazo no processo de ensino e de aprendizagem;



III. Identificar procedimentos e instrumentos avaliativos que apresentem resultados exitosos;

IV. Detectar dificuldades no ensino e redirecionar o trabalho pedagógico;

V. Subsidiar a aplicação de diferentes abordagens e estratégias pedagógicas avaliativas de acordo com a necessidade do(a) aluno(a);

VI. Informar à família sobre o desempenho do(a) aluno(a), promovendo o envolvimento da família no processo de aprendizagem.

Art. 4º - O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, é parte integrante do Currículo Escolar, não constituindo Componente Curricular passível de reprovação escolar.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º - As Avaliações, na modalidade da Educação Infantil, deverão acompanhar o trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação e, a não retenção das crianças.

Art. 6º - A Avaliação da aprendizagem será realizada de forma contínua com resultado trimestral, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança por meio de: Planilhas de acompanhamento, Relatórios, Portfólios, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Havendo transferência, anexo a documentação deverá constar o Parecer sobre o desempenho da criança.

DA EXECUÇÃO

Art. 7º - O processo de Avaliação da criança ocorrerá durante todo o ano letivo, evidenciando-se a observação crítica e criativa das atividades, brincadeiras e interações,



assim como o uso de registros variados: fotografias, desenhos, registros escritos pelas crianças, planilhas de acompanhamento e relatórios a fim de construir o Portfólio de Aprendizagens da turma subdividido em três momentos:

§ 1º- A Avaliação Diagnóstica, constituída de leitura do Relatório Individual de Acompanhamento da Criança do ano anterior.

§ 2º- A Avaliação Processual terá o objetivo de acompanhar a aprendizagem das crianças ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens esperadas estão sendo consolidadas.

I. Ao final de cada unidade didática, serão registradas as aprendizagens desenvolvidas e/ou consolidadas nas Planilhas de Acompanhamento do desenvolvimento da Aprendizagens registrado em Diário eletrônico disponibilizado pelo Sistema: (Ativ! Educacional)

II. Ao final de cada unidade didática deverão ser anexadas às respectivas pastas das crianças.

III. Em caso de transferência da criança, no decorrer do período letivo, será anexado um relatório e/ou parecer descritivo ao documento de transferência da criança, referente ao trimestre em curso, informando as competências e as habilidades já desenvolvidas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

§ 3º - A Avaliação Final, o professor descreverá todas habilidades consolidadas no final do ano letivo, objetivando a progressão das aprendizagens das crianças em anos subsequentes:

I. Será elaborado o Relatório Individual de Acompanhamento da Criança. Nele será descrito como foi promovida a aprendizagem, construídas no âmbito escolar e a partir da intencionalidade pedagógica do professor, e as aprendizagens consolidadas ao longo do ano letivo ampliando saberes e vivências das crianças.

II. O Relatório deverá ser entregue a gestão escolar, no final do terceiro trimestre, para ser anexado à pasta da criança e, também, anexado uma cópia no Portfólio da criança que será entregue aos pais ou responsável legal.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL



Art. 8º - A Avaliação da Aprendizagem, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), conforme a LDBN nº 9.394/96, Art. 32º, será realizada continuamente, com resultados trimestrais, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento do (a) aluno (a), através de registros descritivos/conceituais e de acordo com a Política de Ensino da Rede.

Art. 9º - A avaliação do Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, visará o acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção por desempenho, e o registro desse processo ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descritivos das habilidades consolidadas ou em processo de consolidação.

§ 1º - Os registros dos avanços e das dificuldades do estudante ocorrerão, cotidianamente, pelo professor, visando o replanejamento e a estruturação de planos de ações que viabilizem a consolidação da aprendizagem esperada.

Art. 10º - No Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, não será adotado o sistema de avaliação somativa (Nota). Deste modo, os registros de rendimento dos alunos dar-se-ão através da elaboração de um parecer descritivo no término de cada trimestre, onde os mesmos deverão ser incluídos no Sistema: (Ativ! educacional).

DA RECUPERAÇÃO

Art. 11º - A Recuperação Paralela (RP) é um recurso pedagógico obrigatório, a ser desenvolvida ainda no decorrer do processo educativo de cada trimestre, sendo aplicada para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino; de modo que sejam ofertadas condicionalidades para que os alunos possam consolidar suas aprendizagens, visando à recuperação e o fortalecimento das aprendizagens esperadas.

Art. 12º - A elaboração das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos no processo de recuperação paralela, é de total responsabilidade do professor regente.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelos alunos no processo de recuperação paralela, sedo elas: lista extra de exercícios, simulados, aulas de reforço escolar no contraturno, trabalhos extras, atividades de pesquisa, não assumirão a finalidade substitutiva dos resultados quantitativos (Notas) computados no decorrer dos trimestres.



Art. 13º - Todos os componentes da Matriz Curricular dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental deverão ser objeto de Recuperação Paralela, respeitando a integralidade do Currículo, assim como também a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Ensino Fundamental, Parte Diversificada e as demais especificidades dos Componentes Curriculares, das modalidades de Ensino e formas diferenciadas de atendimento.

Parágrafo Único - Na Avaliação da Aprendizagem do(a) aluno(a), nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), aplica-se a concepção de Avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se a especificidade de cada modalidade.

Art. 14º - A segunda chamada deve ser assegurada ao aluno a que, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizar alguma atividade de avaliação, desde que a solicitação seja feita no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a realização da atividade em questão.

Art. 15º - No caso específico da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão ser adotados instrumentos diversificados de avaliação, adequados às especificidades dos sujeitos, e que, ao invés de perpetuar as práticas de exclusão que os conduziram à modalidade, promovam reflexão, mudanças e avanços não só para os estudantes, mas também, para os professores.

Art. 16º - No caso específico da Educação Especial, a Avaliação terá caráter emancipatório considerando os critérios estabelecidos em sua proposta pedagógica, respeitando cada tipo de Atendimento Educacional Especializado.

I. As avaliações da aprendizagem do(a) aluno(a), na modalidade da Educação Especial devem sempre considerar a situação vivenciada pelo aluno com deficiência, para que o professor possa propor atividades avaliativas contextualizadas de forma individualizada, realizando modificações sempre que necessário, com o emprego de recursos adequados às necessidades de cada aluno.

II. As avaliações da aprendizagem do(a) aluno(a), na modalidade da Educação Especial devem ser diagnósticas em prol do desenvolvimento e da aprendizagem do educando. É importante também avaliar as características funcionais do aluno a fim de avaliar as



habilidades básicas que ele possui e que lhe permitem enfrentar, de forma eficaz, a demanda educacional.

Parágrafo Único - Conforme a lei 14.254/2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Concebe-se que os alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia devem ser reconhecidos como sujeitos da aprendizagem, por isso, deve se adotar avaliações diferenciadas ou modificar, ampliar, diversificar a aplicação da avaliação, sendo necessário que:

- I. Em casos de avaliações escritas, o professor deverá ler as questões para verificação de conteúdos (para alunos disléxicos ou com TDAH).
- II. Sejam realizados questionamentos orais (para alunos disléxicos);
- III. Seja dado tempo extra para que o aluno com TDAH ou Dislexia faça a avaliação;
- IV. Seja reduzido o tamanho das atividades avaliativas;
- V. As avaliações sejam divididas em partes, ajudando o aluno a manter o foco durante a resolução das questões;
- VI. A observação e o acompanhamento do cotidiano da sala de aula, devem prevalecer em relação às provas periódicas.

Art. 17º - O processo avaliativo do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no que tange ao Ciclo de Complementação de 3º ao 5º ano e do Segundo Ciclo de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, deverá ser realizado com base na análise do desenvolvimento do aluno, na consolidação das habilidades previstas em seu Plano Educacional Individualizado (PEI);

Parágrafo único - O registro do desempenho da aprendizagem do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no que tange ao Ciclo de Complementação de 3º ao 5º ano e do Segundo Ciclo de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, ocorrerá por meio da análise de Conceitos e construção de habilidades que deverão ser convertidas em sistema de notas com resultado registrado em boletim eletrônico disponibilizado pelo Sistema: (Ativ! educacional).

Art. 18º - Para os processos de avaliação escolar do educando surdo, é necessário compreender que seu aprendizado e manifestação linguística ocorrem predominantemente



pelo campo visual, portanto, o(a) professor(a) deve fazer uso dos recursos visuais para que consiga maximizar o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação escolar desses educandos.

§1º - Poderão ser utilizados como recursos didáticos visuais no processo de avaliação do aluno surdo: painéis, objetos manipuláveis, cartazes, vídeos com legendas, vídeos educativos em Libras, aplicativos para aparelhos celulares (tradutores, educativos) e sites com jogos e atividades online.

§2º - Durante todo o processo de verificação da aprendizagem do aluno surdo, deverá ser feito o acompanhamento com o auxílio do professor intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), afim de promover o aumento do desempenho do(a) aluno(a) surdo(a).

Art. 19º - O estudante transferido por força de lei ou ingressante por reclassificação tardia, quando já tiver ocorrido um dos períodos de verificação de aprendizagem, deverá cumprir um elenco de atividades, proposto pelos professores dos componentes curriculares que não constarem no currículo da escola de origem e nos demais componentes curriculares, será feito o acolhimento de seus resultados anteriores, conforme o registro em seu documento de transferência.

DA EXECUÇÃO

Art. 20º - A Avaliação da Aprendizagem do Ensino Fundamental será organizada em três fases com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ **Fase 01: Organização Sistemática do processo de ensino e aprendizagem**, consiste em uma etapa organizacional que visa estabelecer aportes diagnósticos e avaliativos para todo o processo em que estão organizados os objetos de conhecimentos, competências e habilidades trabalhados em cada trimestre, diversificando os recursos avaliativos para que o aluno tenha assegurado neste processo todos os seus aspectos correlatos à qualidade de todo o seu desenvolvimento em cada trimestre.

§ **Fase 02: A Avaliação Processual** terá o objetivo de acompanhar a aprendizagem dos alunos ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens esperadas estão



sendo consolidadas.

§ Fase 03: Avaliação Integrada, consiste em avaliar o desenvolvimento de competências e habilidades no decorrer de cada trimestre. Entende-se que esta etapa é parte final para a nota somativa de cada estudante.

Art. 21º - Os mecanismos ou recursos avaliativos deverão ser articulados de acordo com a metodologia utilizada durante o processo, de modo que seja possível a diversificação e que para além de avaliações escritas os professores possam explorar as diversas competências e habilidades dos educandos a partir de:

- I. Seminários, saraus, debates, tertúlias dialógicas e literárias, fóruns de dúvidas;
- II. Pesquisas de campo, iniciação científica, estudos de casos;
- III. Situações problemas, salas de aula invertida, gamificação, jornal escolar,
- IV. Semanas culturais, feiras de ciências, visitas técnicas, aulas práticas, dentre outros mecanismos que possibilitam o ato de avaliar enquanto processo contínuo.

§ 1º Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos objetos de conhecimento, a fim de desenvolver suas competências, habilidades, atitudes e valores necessários para a resolução de problemas e o pleno exercício da cidadania.

§ 2º Critérios como participação, assiduidade, cumprimento de deveres e auto avaliação dos estudantes, dentre outros, poderão ser considerados pelo docente, na avaliação, como forma de se obter uma análise global do desempenho do estudante.

Art. 22º - Em caso de transferência, do aluno ingresso no Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental no decorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, referente ao trimestre em curso, informando as competências e as habilidades já desenvolvidas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.



Art. 23º - Na avaliação do Ciclo de Complementação, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o registro do desempenho da aprendizagem ocorrerá por meio de notas com resultado registrado em boletim eletrônico disponibilizado pelo Sistema: (Ativ! educacional).

DA PROGRESSÃO E RETENÇÃO

Art. 24º - O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do Ciclo de Alfabetização, terá direito à progressão continuada, sob o respaldo de um parecer descritivo das suas habilidades já consolidadas nessa etapa de ensino.

Art. 25º - A progressão regular do aluno para o ano subsequente do Ensino Fundamental Anos finais e na Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – (EJAI), estará sujeita à aprovação, em todos os componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o ano letivo, conforme legislação vigente.

Art. 26º - Ao estudante que ao final do processo educativo, não tendo consolidado as suas habilidades, e conseqüentemente não tendo atingido a pontuação mínima exigida de 15,0 (quinze) pontos, o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho de Classe. Exceto se:

- I. O aluno não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência mínima do total da carga horária prevista para o ano letivo, estando automaticamente reprovado, dessa forma, o mesmo não deverá progredir para o ano seguinte.
- II. Em casos dessa natureza, abre-se a exceção para dias de guarda religiosa, previsto nos termos do inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal de (1988).

Art. 27º - Caberá ao(a) professor(a) comunicar à Secretaria Escolar, em tempo hábil, a situação de aluno(a) com frequência irregular, evitando a reprovação por infrequência.

Art. 28º - Os estudantes do 3º ao 9º ano serão promovidos ao ano letivo seguinte quando, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, apresentar o desempenho esperado quanto aos parâmetros estabelecidos pelos componentes curriculares, cumprindo também a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, estabelecida pela Lei no 9.394/96.



- I. Os estudantes do 3º ao 9º ano serão considerados aprovados quando, ao concluir todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, alcançar Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos em cada um dos componentes curriculares ofertados por essa rede de Ensino.
- II. Nos Ciclos do Ensino Fundamental, nas modalidades de ensino equivalentes, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 29º - O Conselho de Classe é um Órgão Colegiado de natureza consultiva e deliberativa sobre assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, conforme Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e as diretrizes legais vigentes.

§ 1º - É objeto do Conselho de Classe:

- I. Analisar, acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos da Educação Infantil, nos aspectos qualitativos;
- II. Analisar, acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- III. Propor alternativas e estratégias para fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem nos Campos de Experiências e eixo Pedagógicos dos alunos da Educação Infantil;
- IV. Propor alternativas e estratégias para fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem nos componentes curriculares, com vistas à progressão dos estudos pelos alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
 - I. Decidir sobre a situação escolar de alunos(as) que não tenham atingido nota satisfatória para estudos posteriores.

§ 2º - Compete ao Conselho de Classe:

- I. Identificar a criança com aprendizagem não consolidada, discutir sobre as prováveis causas e apresentar encaminhamentos para solução;
- II. Opinar sobre questões disciplinares que envolvam os alunos, considerando o Regimento Escolar e as diretrizes vigentes ;



III. Emitir ata e dar informações aos responsáveis legais, acerca dos aspectos referentes ao processo de aprendizagem dos(as) alunos(as);

IV. Decidir sobre a situação escolar de alunos(as) que não tenham atingido nota satisfatória para estudos posteriores.

Art. 30º - A Avaliação Coletiva, referente às turmas da Educação Infantil, será realizada trimestralmente, no final de cada unidade didática conforme períodos estabelecidos em calendário escolar, organizado e conduzido pela Equipe Gestora: Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico, com a participação dos(as) professores(as) e representantes dos pais. nas respectivas pautas do Conselho de Classe.

§ 1º - O Coordenador Escolar deverá elaborar Relatório das Aprendizagens da Turma e encaminhar uma cópia para o Coordenador Técnico da SEMEC para ciência e intervenções necessárias.

Parágrafo Único - As formas de avaliar supracitadas, apesar de diferentes, não devem ser vistas de modo fragmentado. Elas fazem parte de todo o processo. Integram-se e complementam-se como objetivo de reorientar o processo educativo e o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

Art. 31º - O Conselho de Classe deverá ser realizado ao final de cada trimestre, conforme períodos estabelecidos em calendário escolar, organizado e conduzido pela Equipe Gestora: Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico, com a participação dos(as) professores(as), representante dos(as) alunos(as) e representantes dos pais.

DOS REGISTROS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

Art. 32º - Os registros pedagógicos e administrativos dos resultados das avaliações da aprendizagem, de natureza quantitativa, apoiados nos aspectos qualitativos, expresso em notas, deverão ser realizados em sistemas e documentos oficiais da Rede Pública Municipal de Ensino, a fim de que sejam assegurados os direitos à informação, a regularidade e autenticidade do itinerário formativo realizado pelo(a) aluno(a).

§ 1º - Os registros de natureza pedagógica, relativos à frequência e avaliações da aprendizagem, deverão ser feitos em sistemas informatizados de monitoramento e



acompanhamento, no Diário de Classe eletrônico disponibilizado pelo Sistema: (Ativ! educacional); devendo ser realizado pelo(a) professor(a) de cada componente curricular, conforme orientação do Órgão Central e acompanhado pela Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, considerando que:

- I. Os registros pedagógicos deverão ser realizados pelos professores, no tempo reservado à Organização do Trabalho Pedagógico nas atividades complementares (ACs), participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional conforme estabelecido na LDB nº 9.394/96, em seu Art. 13º, inciso V.
- II. As informações pedagógicas registradas em sistemas e Diário de Classe, sobre o rendimento e frequência do(a) aluno(a) nas avaliações da aprendizagem é de responsabilidade do(a) professor(a).

§ 2º - Os registros de natureza administrativa, relativos à frequência e avaliações da aprendizagem, em sistemas informatizados e em documentos específicos da Secretaria Escolar, na Ata de Resultados Finais, Ficha Individual do(a) aluno(a) e Histórico Escolar, dentre outros, deverão ser realizados pelo(a) Secretaria Escolar e pessoal administrativo, supervisionado pela gestão escolar, observando que as informações sobre o rendimento e frequência do(a) aluno(a) registradas em documentos expedidos pela secretaria escolar, relativas aos registros pedagógicos realizados pelos(as) professores(as), são de responsabilidade do(a) Secretaria Escolar e da gestão escolar.

Art. 33º - Os registros pedagógicos, de natureza qualitativa, relativos ao acompanhamento das aprendizagens do(a) aluno(a), deverão ser realizados pelo(a) Professor(a) de cada componente curricular, se necessário ou solicitado, podendo utilizar instrumentos diversos, conforme orientação pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34º - Esta Portaria entra em vigor, a partir do início do Ano Letivo de 2024.

Macururé, 05 de fevereiro de 2024

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal